Publicada em 23/01/89, no Jornal a "Tarde"

Lei nº 001/89

Ementa: Institui o Imposto sobre vendas de combustíveis líquidos e gasosos a varejo e dá outras providências.

Nestor Gomes da Cruz - Prefeito Municipal de Jaguaquara - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jaguaquara, aprovou e ele prefeito municipal sanciona a seguinte.

Lei:

Art. 1º - O Imposto de vendas de combustíveis líquidos e gasosos tem como hipótese de incidência a operação de venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos

Art 2º a base de cálculo do imposto é o preço da operação da venda a varejo

Art 3º Fica fixada em três por cento (3%) a alíquota do imposto sobre o valor da venda.

Art 4º considera-se contribuinte o vendedor responsável ao produtor industrial ou comerciante atacadista, quando ao imposto devido pelo vendedor varejista.

Art 5º O imposto será pago até o dia quinze (15) do mês subsequente à ocorrência do fato imponível.

Parágrafo Único - A falta de pagamento no prazo estipulado importará na cobrança de multa sobre o imposto, acrescido de juros e correção monetária, na forma do Código Tributário do Município.

Artigo 7º são responsáveis solidariamente pelo pagamento do imposto devido:

I. O transportador, em relação a produtos transportados e comercializados, no trajeto, durante o transporte;

II - O armazém ou depósito que mantenha sob sua guarda, em nome de terceiros, produtos destinados à venda direta a consumidor final.

Artigo 8º Para efeito de registro, controle e fiscalização do imposto, a Prefeitura poderá exigir livros ou outros documentos fiscais destinados a comprovação das operações tributadas e seu valor na forma do regulamento.

Artigo 9º aplicam-se aos impostos de vendas de combustíveis líquidos e gasosos no que couber, especialmente em matéria de infrações e procedimentos administrativos, as disposições do Código Tributário do Município.

Artigo 10 Esta Lei será regulamentada pelo poder Executivo

Artigo 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da prefeitura Municipal de Jaguapitã, Em

20 de janeiro de 1.989.

Nestor Arantes da Cruz
Prefeito Municipal